SENTENÇA

Processo Físico nº: 0015732-21.2013.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Prestação de Serviços

Requerente: Antonio Vicente Malavazi Requerido: Renato Kohdi Kureishi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Alex Ricardo dos Santos Tavares

Vistos.

O autor Antônio Vicente Malavazi propôs a presente ação contra o réu Renato Kohdi Kureishi, pedindo: a) pagamento do débito no valor de R\$ 9.000,00, oriundo de contrato de construção por encomenda.

O réu, em contestação de folhas 20/25, pede a improcedência do pedido, porque: a) a casa não tem nenhum documento para regularização da construção; b) um muro desabou; c) o réu seja obrigado a terminar a construção.

Réplica de folhas 68.

Depoimento do réu às folhas 90.

Decisão saneadora de folhas 99, determinando-se a produção da prova pericial.

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

A produção da prova pericial foi declarada preclusa, porque o autor não adiantou os honorários periciais.

Memoriais do réu (folhas 109).

Vieram-me conclusos os autos para sentença.

A prova pericial era necessária para que o autor demonstrasse o fato constitutivo do seu direito, qual seja, que a obra foi realizada de acordo com o contratado.

Não antecipou os honorários periciais, o que impossibilitou a realização da prova pericial.

Assim, não comprovou o autor o fato constitutivo de seu direito, o que enseja a improcedência do pedido, como muito bem observado nos memoriais do réu.

Diante do exposto, rejeito o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno o autor no pagamento das custas, despesas processuais e honorários advocatícios, esses fixados em 20% sobre o valor da causa, com atualização monetária desde a distribuição da ação e juros de mora a contar do trânsito em julgado. P.R.I.C. São Carlos, 17 de fevereiro de 2016.DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA